



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ:73.509.440/0001-42, com sede na Avenida Jose Silva De Azevedo Neto,200, BL-4 SALA 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, presta, ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, os serviços em destaque, com as seguintes características:

Processo Administrativo de Contratação: nº 006710/2024

Contrato: nº 46/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data da assinatura: 17/07/2024

Termos Aditivos: 08 (oito) termos

Vigência: 05 (cinco) meses, a contar de 1º de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por até o limite de 53 (cinquenta e três) meses.

Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de Técnico de Secretariado, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nome do Posto de Trabalho	Código na CBO	Local de Realização dos Serviços	Jornada de Trabalho	Quantidade de Profissionais
Técnico em Secretariado - Auxílio em Sessões	3515-05	STF	40 horas	10
Técnico em Secretariado - Geral	3515-05	STF	40 horas	185
TOTAL				195

Declaramos que a contratada executa as atividades do objeto acima indicado de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pelo Apoio Administrativo à CSEL, (CSEL_APOIO), conforme o Processo Administrativo nº 006825/2026.

Roberto César Eustorgio Machado
Fiscal

Paulo Cesar Rossi
Gestor

Julieta das Dores Martins
Coordenadora de Gestão das Contratações-CGEC



Documento assinado eletronicamente por **Roberto César Eustorgio Machado, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/05/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rossi, GESTOR DE CONTRATO**, em 27/05/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julieta Das Dores Martins, COORDENADORA DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**, em 28/05/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3325706** e o código CRC **5ACBB919**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 46/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA. (Dispensa de licitação, art. 24, XI, da Lei 8.666/1993 – Processo Administrativo Eletrônico n. 006710/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu **Diretor-Geral, Senhor Eduardo Silva Toledo**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Jose Silva De Azevedo Neto, 200, BL-4 SALA 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, CNPJ 73.509.440/0001-42, telefones (21) 3030-9569 / (21) 99280-3382, e-mails adm.cra@generalcontractor.com.br / dcont@generalcontractor.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Senhor **Luís Filipe Martinho Matos**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 006710/2024** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de Técnico de Secretariado, com dedicação exclusiva de mão de obra, observados o Edital de licitação, o Termo de Referência (Anexo III deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

e) exercer e supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do Registro Eletrônico de Ponto, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;

e.1) em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Fiscal ou o Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

g) cumprir todas as obrigações elencadas no item 8 do Termo de Referência; e

h) proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares, dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares, conforme condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) iniciar a execução dos serviços a contar de 1º de agosto de 2024;

b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência;

d) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;

f) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

j) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o 1º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês;

k) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de peticionamento eletrônico utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

l) entregar ao profissional, quando houver, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

m) instalar uma das modalidades de Registro Eletrônico de Ponto, disciplinado pela Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem que isso onere o custo do Contrato;

m.1) o Registro Eletrônico de Ponto deve estar pronto para plena utilização em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas na Cláusula Doze;

m.2) é vedada a alteração do arquivo do relatório do Registro Eletrônico de Ponto sem justificativa formal ao fiscal/gestor; e

n) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará gestores e fiscais para executarem o acompanhamento da execução do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia

será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.907.128,91** (um milhão, novecentos e sete mil, cento e vinte e oito reais e noventa e um centavos) e o valor total estimado é de **R\$ 9.535.644,53** (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de **R\$ 476.782,23** (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 6 (seis) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo nono – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- g) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério da Economia, para os postos que fazem uso deste equipamento. Para os demais Para os demais, fica condicionada a apresentação das folhas de ponto, devidamente atestada pelos titulares das respectivas unidades;
- h) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista; e
- i) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos elencados acima ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não seja apresentado os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indício de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou, na impossibilidade, por motivo de férias ou licença, por outro representante, o qual, em nome da empresa, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo quarto - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:
 - a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - a.2) Folha de Pagamento referente ao mês da prestação dos serviços;
 - a.3) comprovante de pagamento de salário (transferência bancária) referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso, para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho no mês, inclusive cobertura;
 - a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços, para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho no mês, inclusive cobertura;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

b.1) Protocolo de Envio de arquivo no sistema de Conectividade Social e Relatórios GFIP, específicos do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

b.2) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de pagamento, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços; e

b.3) Guia da Previdência Social e respectivo comprovante de pagamento ou DARF-INSS acompanhado da DCTFWeb e respectivo comprovante de recolhimento, no caso de compensação parcial, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - Para os postos que fazem uso do ponto ou do registro eletrônico, o pagamento dos serviços fica condicionado ao recebimento, pelo CONTRATANTE, do Relatório de Faturamento, extraído do Registro Eletrônico de Ponto. Para os demais, fica condicionada a apresentação das folhas de ponto, devidamente atestada pelos titulares das respectivas unidades.

Parágrafo sexto - Será remunerado à **CONTRATADA** o valor mensal estimado caso o quantitativo de horas estimado para o mês, constante na planilha de preços, tenha sido cumprido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (pelo titular), cujo valor estimado encontra-se previsto nas planilhas anexas ao Contrato.

Parágrafo sétimo - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, conforme exemplificado anteriormente.

Parágrafo oitavo - Em caso de férias ou falta por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, havendo cobertura, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas pelo titular e o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Contrato - tabela "Anexo IV (Cálculo Cobertura)". Do contrário utiliza-se o valor da hora normal do titular para fins de cálculo.

Parágrafo nono - Os custos referentes aos benefícios, definidos como ressarcimento na Planilha de Formação de Preços, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos. Os custos referentes ao benefício de Auxílio-Transporte Entorno serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos, tendo sua preclusão trimestral. O valor a ser ressarcido corresponde ao preço das passagens do entorno e do circular, descontadas a participação mensal da empresa com o bilhete único e a contrapartida do empregado prevista na CLT.

Parágrafo dez - Serão pagos apenas benefícios previsto em lei e na Constituição Federal. dessa forma, inicialmente será pago apenas o Vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva e Trabalho vigente.

Parágrafo onze - As notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o 1º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês.

Parágrafo doze - Caso a **CONTRATADA** não realize o desconto de algum benefício no contracheque do empregado, estando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os valores a mais não serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo quatorze - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo quinze - Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

Parágrafo dezesseis - O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributo.

Parágrafo dezessete - No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo dezoito - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo dezenove - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo vinte – A **CONTRATADA** perderá o direito do pagamento dos ressarcimentos previstos na planilha de custos e formação de preços ou dos valores a receber sobre o faturamento mensal a menor, caso não formalize pedido de pagamento em até 90 (noventa) dias a contar da comprovação da despesa ou da notificação do **CONTRATANTE**, respectivamente, implicando na preclusão desse direito.

Parágrafo vinte e um - Em caso de prorrogação contratual, a partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, conforme a planilha de composição dos percentuais máximos de encargos sociais anexa ao Contrato.

Parágrafo vinte e dois - O **CONTRATANTE** disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse <https://portal.stf.jus.br/transparencia/>, clique em <Gestão Orçamentária>, depois em <Dados Diários de Despesas> e buscar por <Favorecido>, informando o nome da Contratada.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa, no âmbito do contrato, de:
 - b.1) conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência

Grau	Valor da multa	Quantidade de infrações a partir da qual se configura inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,1% sobre o valor unitário mensal do contrato	20
2	1,5% sobre o valor unitário mensal do contrato	10
3	0,07% sobre o valor mensal do contrato	8
4	2% sobre o valor mensal do contrato	4
5	0,08% sobre o valor total do contrato	2
6	0,1% sobre o valor total do contrato	2
7	2% sobre o valor total do contrato	3
8	X = (10% (A+B+C+D+E)) x F x G/30 + R\$ 400,00 Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)

	D = auxílio-transporte E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; R\$ 400,00 = corresponde ao valor mínimo da multa.	
--	--	--

Tabela 2 - Descrição da Infração e respectivo grau de correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Incidência	GRAU
1	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá	Por profissional e por ocorrência	01
2	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do STF	Por profissional e por dia	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por profissional e por dia	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência e por dia	04
5	Atrasar o início da execução dos serviços	Por dia	05
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por dia	06
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	07
8	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas	Por ocorrência	08
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do profissional	Por profissional e por dia	1
10	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e/ou não recolhimento do FGTS dos empregados	Por profissional e por mês	2
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
12	Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços	Por dia	3
13	Atender os prazos estabelecidos pelo STF para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e respectivos aditivos	Por dia	4
14	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por item e por ocorrência	4
15	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	4
16	Apresentar garantia contratual	Por dia	5

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso para início do contrato acima de 10 (dez) dias, configurando inexecução total do objeto e incidindo ainda a sanção constante da alínea “d.1”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por 01 (um) ano se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	04 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

***Considera-se comportamento de modo inidôneo:**

I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato

II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

III) prestação falsa de informações

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de 1º de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por até o limite de 53 (cinquenta e três) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;

b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador; e

c) quando não for possível determinar a atividade preponderante do empregador em razão da diversidade de áreas em que atua (normalmente situação das empresas de terceirização com locação de mão de obra), o enquadramento sindical deve ser feito pela atividade efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo *caput* desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressalvar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993, e será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – As sanções previstas nas alíneas “b.2” e “b.3” da Cláusula Doze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA DEZESSETE – As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais, deverão ser ratificadas pelo responsável da unidade, ao qual o posto de trabalho está vinculado, e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais.

Parágrafo primeiro – A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade da compensação durante o mesmo mês, poderá ser realizada no mês subsequente, com as devidas justificativas por parte do responsável da unidade ao qual o posto de trabalho está vinculado, que deverão ser encaminhadas aos fiscais e aos gestores do contrato.

Parágrafo terceiro – Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZOITO – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, excepcionalmente, após prévia autorização do Diretor Geral, realizar serviços em horas suplementares, a serem pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Para submeter a autorização do Diretor-Geral, o setor interessado deverá apresentar justificativa prévia quanto à necessidade da realização do serviço e a impossibilidade de compensação, devendo, ainda, indicar o nome do ocupante do posto, data, horário e o período.

Parágrafo segundo – A autorização para a realização de trabalho em hora suplementar está condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo terceiro – Nos casos excepcionais, em que for autorizada, a remuneração será feita conforme determina Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264 - *A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.*

Parágrafo quarto – Após a autorização do Diretor-Geral para a realização de serviços em horas suplementares, o setor interessado deverá encaminhar a autorização ao gestor do contrato, para que seja formalizada a situação à empresa Contratada, bem como ao fiscal do contrato, para acompanhar os serviços.

Parágrafo quinto – Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho e que foi devidamente autorizada pelo Diretor-Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
ITEM	1º Ano	A partir do 2º Ano
Grupo "A"	16,73%	16,73%
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	2,79%	3,04%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	25,11%	27,13%

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei.

Parágrafo segundo – Estas provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante

autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será por meio dos seguintes atos:

a) solicitação do **CONTRATANTE** ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da **CONTRATADA**;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** solicitará autorização do **CONTRATANTE** para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo – O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – A autorização de que trata o parágrafo sétimo deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo onze – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO**

DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA. (Dispensa de licitação, art. 24, XI, da Lei 8.666/1993 – Processo Administrativo Eletrônico n. 006710/2024).

AUTORIZAÇÃO

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Jose Silva De Azevedo Neto, 200, BL-4 SALA 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, CNPJ 73.509.440/0001-42, telefones (21) 3030-9569 / (21) 99280-3382, e-mails adm.cra@generalcontractor.com.br / dcont@generalcontractor.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Senhor Luís Filipe Martinho Matos, denominada **CONTRATADA**, autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA. (Dispensa de licitação, art. 24, XI, da Lei 8.666/1993 – Processo Administrativo Eletrônico n. 006710/2024).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Documento SEI (2622184)

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA. (Dispensa de licitação, art. 24, XI, da Lei 8.666/1993 – Processo Administrativo Eletrônico n. 006710/2024).

TERMO DE REFERÊNCIA (2360921)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 17/07/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Martinho Matos, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 17/07/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2621927** e o código CRC **662B0B4B**.



A UNIÃO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO.

FIRMA: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
PRAZO: Inicial: 12 MESES
INÍCIO: 01/08/2024
Medição: 1 22º

CONTRATO Nº: 046/2024
PROCESSO: 006710/2024 Total: 12 MESES
TÉRMINO : 01/01/2027
Serviços Executados de 01/05/2026 a 31/05/2026

Item	Descrição	CONTRATO			MEDIDO NO MÊS		SALDO
		Quant	Valor Unitário	Valor Total	Quant	Valor Total	Valor Total
01	TÉCNICO EM SECRETARIADO - AUXÍLIO EM SESSÕES	120	R\$ 13.581,05	R\$ 1.629.726,00	10	R\$ 135.810,50	R\$ 1.493.915,50
02	TÉCNICO EM SECRETARIADO - GERAL	2196	R\$ 11.497,23	R\$ 25.247.917,08	183	R\$ 2.035.009,71	R\$ 23.212.907,37
TOTAL			R\$ 26.877.643,08		R\$ 2.170.820,21		R\$ 24.706.822,87

Item	Descrição	CONTRATO			MEDIDO NO MÊS		SALDO
		Quant	Valor Unitário	Valor Total	Quant	Valor Total	Valor Total
03	HORA SUPLEMENTAR	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	0	R\$ -	R\$ 12.000,00
04	AUXÍLIO FUNERAL	2304	R\$ 3,78	R\$ 8.709,12	193	R\$ 729,54	R\$ 7.979,58
05	AUXÍLIO SAÚDE	2304	R\$ 212,00	R\$ 488.448,00	193	R\$ 40.916,00	R\$ 447.532,00
06	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	2304	R\$ 14,25	R\$ 32.832,00	193	R\$ 2.750,25	R\$ 30.081,75
07	AUXÍLIO-TRANSPORTE (ENTORNO)	12	R\$ 883,55	R\$ 10.602,60	1	R\$ 883,55	R\$ 9.719,05
08	UNIFORME - RESSARCIMENTO	12	R\$ 2.613,09	R\$ 31.357,04	0	R\$ -	R\$ 31.357,04
TOTAL			R\$ 583.948,76		R\$ 45.279,34		R\$ 538.669,42

VALOR TOTAL	R\$ 27.461.591,84	R\$ 2.216.099,55	R\$ 25.245.492,29
-------------	-------------------	------------------	-------------------



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/2023

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de Técnico de Secretariado, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho
---------------	---

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 24.157.529,29

Data: 22/11/2023 10:00h (horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.ius.br





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/2023

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal - STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 84/2023, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para contratar o objeto abaixo descrito, observado o critério de julgamento de **menor preço global**. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 000191/2023**, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos nºs 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de Técnico de Secretariado, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados os seguintes anexos deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	MODELOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico” por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso; e
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico as empresas que:

- a) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e não estejam constituídas como Consórcio ou cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Consolidação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- b) não estejam punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Tribunal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. E não estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas da União;
- c) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas; e
- d) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1998;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1998; e
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.2.1. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste edital, caso venha a formular lance vencedor.

4.3. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

4.4. Caso a licitante, optante do Simples Nacional, venha a ser contratada, a empresa estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, devendo apresentar ao STF cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e também no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

4.6. Quando se tratar de certidões em que as validades não estejam expressas, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

5.2. A proposta de preço, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema Compras Governamentais.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços **ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares** que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

8.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e as demais condições, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação de quem será o responsável pela assinatura do Contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do Contrato, em nome da proponente;

c) planilha de formação de preços elaborada de acordo com o lance final cotado, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e com as demais condições estabelecidas nesta Seção, em especial os itens 8.7 a 8.21 deste Edital;

d) memorial de cálculo para encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 8.7 a 8.11 do Edital e o item 13 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

e) no caso de cotação para o componente “auxílio transporte” com valor menor do que foi indicado no Anexo II deste Edital – Planilha de Formação de Preços e no item 14 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a licitante assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício;

f) memorial de cálculo para Custos Indiretos, Tributos e Lucros - CITL, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 8.15 a 8.19 deste Edital;

f.1) os valores referentes aos custos indiretos e ao lucro devem suportar os custos de execução do Contrato a ser firmado com o STF, comprovando, no mínimo, os seguintes custos: salário, encargos e auxílio-alimentação do preposto;

g) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa - comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 8.17 deste Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

g.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 8.18 deste Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

g.2) cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária. Este documento apresenta o faturamento mensal;

g.3) cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

g.4) caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento;

g.5) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;

h) recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação;

i) declaração de que a licitante tem ciência de que o Supremo Tribunal Federal realizará o provisionamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na IN 05/2017;

j) declaração de que a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

j.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria;

k) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP dos últimos 3 (três) meses;

l) cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante está vinculada, conforme proposta de preços apresentada; e

m) documento, extraído do sítio www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida na forma da convocação deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.5. Para a composição do valor mensal e total, a licitante deverá observar o disposto neste Edital e nos Anexos I e II deste Edital, considerando o seu regime tributário e todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

8.6. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes considerados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.

QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS

8.7. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais a ser aplicado sobre o salário será de 71,7% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 48,02% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em razão da exclusão do percentual de 20% relativo à Previdência Social.

8.7.1. Os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” são de 21,16% e para o total do Grupo “C” são de 3,42% (item 13 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência).

8.7.2. As empresas devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro verificará a atividade preponderante da empresa por meio da GFIP.

8.7.3. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento, extraído do sítio www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

8.7.4. Os percentuais relativos a SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Risco Acidente de Trabalho Ajustado, SEBRAE, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais (item 13 deste Anexo I do Edital - Termo de Referência) não podem ser alterados pela licitante.

8.8. A partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, sendo o máximo de 74,07% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 50,09% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

8.8.1. Essa alteração tem como objetivo pagar o valor relativo aos encargos com 13º salário, férias e abono de férias na proporção mensal de 1/11 avos, considerando que esses não são repassados à CONTRATADA no mês de férias do colaborador.

8.9. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O STF somente indenizará a Adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela contratada.

8.10. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

8.11. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

QUANTO À REMUNERAÇÃO, AOS INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, AOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.12. Por se tratar de categoria profissional diferenciada, regulamentada pela Lei nº 7.377/1985, exceção à regra da atividade preponderante do empregador, **NÃO se admitirá** a alteração dos valores:

a) do salário e do auxílio-alimentação indicados na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital; e

b) dos benefícios auxílio funeral, auxílio saúde e assistência odontológica, indicados na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital.

8.13. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, para efeito de desconto caso não haja a prestação do serviço no quantitativo de horas indicado na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital e no item 11 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, a licitante deverá considerar o custo mensal do posto de trabalho dividido pelo número de horas trabalhadas em cada mês.

8.14. O valor total cotado corresponderá ao somatório dos subtópicos das Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital.

QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

8.15. O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL deverá ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CITL = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1$$

onde:

A = Custos Indiretos;

B = Lucro Bruto; e

C = Tributos sobre o Faturamento.

8.16. Para composição do CITL, a licitante deverá considerar os limites máximos de cada linha da planilha abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Edital:

a) empresas não optantes pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
Custos Indiretos	A	5,00%	5,00%
Taxa de Lucro	B	7,00%	7,00%
Taxa de Tributos sobre o Faturamento	C	8,65%	14,25%
ISS		5,00%	5,00%
COFINS		3,00%	7,60%
PIS		0,65%	1,65%
TOTAL DO CITL		MÁXIMO: 22,99%	MÁXIMO: 31,02%

b) empresas optantes pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
Custos Indiretos	A	5,00%	5,00%
Taxa de Lucro	B	7,00%	7,00%
Taxa de Tributos sobre o Faturamento	C	13,15%	18,75%
ISS		5,00%	5,00%
COFINS		3,00%	7,60%
PIS		0,65%	1,65%
CPRB*		4,50%	4,50%
TOTAL DO CITL		MÁXIMO: 29,36%	MÁXIMO: 38,28%

* Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A empresa optante pela contribuição da receita bruta deverá excluir o percentual de 20% da contribuição do INSS previsto no grupo A da planilha dos encargos sociais.

8.17. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

8.18. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DE SCOTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A	
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DE SCOTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A	
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,50%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

8.19. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

8.20. Recebida a proposta ajustada ao lance final, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.21. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:

- não atender às exigências deste Edital;
- apresentar valor global superior ao estabelecido no Anexo II deste Edital – Planilha de Formação de Preços; e
- apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os praticados no mercado.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada a partir da abertura da sessão pública do pregão, onde serão avaliados, nos documentos anexados pelo licitante, o que se segue:

9.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

9.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

9.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
 - no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- comprovação da qualificação econômico-financeira mediante:
 - a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);

b.2) comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado constante da planilha de formação de preços apresentada pela licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.3) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo III deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.1.1.3. "b.2", observados os seguintes requisitos:

b.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

b.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.1.1.4. **Qualificação Técnica:**

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, serviços de apoio administrativo, correspondente a, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) profissionais;

a.1) somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.2) será aceito o somatório de atestados;

a.3) o documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado. No presente caso, foi solicitada comprovação de atuar no gerenciamento de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) postos de trabalho concomitantes, pelo período mínimo de um ano, para aferir se a futura contratada terá condições de gerenciar adequadamente os postos que serão contratados.

b) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou qualquer outro documento idôneo que comprove experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de apoio administrativo, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação;

b.1.) será aceito o somatório, desde que os períodos concomitantes sejam computados uma única vez;

b.2) o(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

Justificativa: A exigência relativa ao tempo de experiência prévia mínimo busca o alinhamento ao regramento que a Administração do TCU adota em editais para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e tem entre suas finalidades o melhoramento do perfil econômico-financeiro e operacional das empresas a serem contratadas, ou seja, por meio de atestados que comprovem que a empresa já desempenhou atividade similar ao objeto da pretendida contratação e que possui aptidão para gestão de mão de obra.

"Interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais" (Acórdão 1.214/2013 – Plenário). Nessa linha, o TCU firmou entendimento por meio da Súmula nº 263 que, "para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

c) cópia(s) de contrato(s) comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) empregados terceirizados concomitantemente.

Justificativa: Essa exigência visa limitar o rol de participantes àquelas empresas que possuem plenas condições de prestar o serviço a contento.

9.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.3 "b.1", para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3. O Certificado de Registro Cadastral em Órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do item 9.1.1.1 e alínea "a" do item 9.1.1.2, para fins de habilitação da licitante.

9.4. Caso nos registros cadastrais conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, junto com a documentação de habilitação enviada com a proposta, no prazo de publicidade, sob pena de inabilitação.

9.4.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

9.4.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.6.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

10.8. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Edital;
- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
 - c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

10.9. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Nesta fase, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

10.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sistema Compras Governamentais.

10.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver participação nesta licitação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista neste item;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar; e
- c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista na situação do item 9.5, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 11.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

11.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 11.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura, preferencialmente, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo STF, a licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link <https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>, e mediante a observância do disposto na Instrução Normativa STF n. 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

14.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

14.5. Na hipótese de não assinatura do Contrato, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15.1. A licitante ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do SICAF:

Conduta praticada pela licitante	Dosimetria aplicável
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
a.6) cometer fraude fiscal	40 meses

15.2. Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- licitatário;
- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento;
 - b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c) indução deliberada a erro no julgamento; e
 - d) prestação falsa de informações.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, sala B-202, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na internet para download, no sistema Compras Governamentais e no endereço eletrônico: www.stf.jus.br.

17.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

17.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

17.7. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

17.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 04/11/2023 21:32SEI/STF - 2348948 - Edital de licitação
- licitação.

licitação.

qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de Técnico de Secretariado, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do STF localizada na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP: 70175-900.

3. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Nome do Posto de Trabalho	Código na CBO	Local de Realização dos Serviços	Jornada de Trabalho	Quantidade de Profissionais
Técnico em Secretariado - Auxílio em Sessões	3515-05	STF	40 horas	10
Técnico em Secretariado - Geral	3515-05	STF	40 horas	146
TOTAL				156

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

- 4.1. O posto de trabalho deverá funcionar entre 7h e 22h.

4.2. A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

4.3. Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE.

4.4. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais, deverão ser ratificadas pelo responsável da unidade, ao qual o posto de trabalho está vinculado, e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais.

4.4.1. A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço.

4.4.2. Em caso de impossibilidade da compensação durante o mesmo mês, poderá ser realizada no mês subsequente, com as devidas justificativas por parte do responsável da unidade ao qual o posto de trabalho está vinculado, que deverão ser encaminhadas aos fiscais e aos gestores do contrato.

4.4.3. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

4.5. Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, excepcionalmente, após prévia autorização do Diretor Geral, realizar serviços em horas suplementares, a serem pagas à CONTRATADA.

4.5.1. Para submeter a autorização do Diretor-Geral, o setor interessado deverá apresentar justificativa prévia quanto à necessidade da realização do serviço e a impossibilidade de compensação, devendo, ainda, indicar o nome do ocupante do posto, data, horário e o período.

4.5.2. A autorização para a realização de trabalho em hora suplementar está condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

4.5.3. Nos casos excepcionais, em que for autorizada, a remuneração será feita conforme determina Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264 (*A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa*).

4.5.4. Após a autorização do Diretor-Geral para a realização de serviços em horas suplementares, o setor interessado deverá encaminhar a autorização ao gestor do contrato, para que seja formalizada a situação à empresa CONTRATADA, bem como ao fiscal do contrato, para acompanhar os serviços.

4.5.6. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho e que foi devidamente autorizada pelo Diretor-Geral.

4.6. O pagamento à CONTRATADA das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

5. REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

5.1. Requisitos de Escolaridade/Experiência/Treinamento:

5.1.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a CONTRATADA deverá alocar profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Posto de Trabalho de Técnico em Secretariado, Apoio Geral e Auxílio em Sessões (CBO 3515-05):

a. 1) Escolaridade: nível médio completo;

a.2) Curso de especialização em Técnico de Secretariado, com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas-aula; e

a.3) Experiência profissional: no mínimo 01 (um) ano.

https://sei.stf.jus.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2454199&infra_sistema=...

9/25

5.1.2. A comprovação da escolaridade exigida dar-se-á mediante certificado de conclusão do respectivo curso emitido por instituição devidamente reconhecida e registrada pelo órgão competente, ou a comprovação de matrícula em curso de Técnico de Secretariado, com a carga horária mínima exigida, com a necessidade de apresentação do certificado quando da sua conclusão.

5.1.3. A demonstração de experiência do profissional, de no mínimo 01 (um) ano, consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa: A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano, deve-se pelo fato de que os profissionais que atuam no STF devem ser habilitados no exercício da profissão, por atuarem em áreas com informações sensíveis no Tribunal.

5.1.4. As comprovações, certificados e diplomas de cursos obrigatórios, nos casos em que a legislação exige, deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato no momento de preenchimento do posto de trabalho.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho de Técnico de Secretariado (Geral) deverão realizar as seguintes atividades::

- a) anotar conteúdo de convites, formatá-los e providenciar a expedição;
- b) anotar e transmitir recados;
- c) assessorar a execução de tarefas;
- d) assessorar os profissionais do setor no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
- e) atender clientes internos e externos, prestando-lhes informações, orientando-os e encaminhando-os às pessoas ou aos setores procurados;
- f) atender e efetuar chamadas telefônicas internas e externas;
- g) auxiliar na organização de eventos e viagens, providenciando transporte, passagens, hospedagens e roteiros de viagem;
- h) auxiliar na revisão de textos e documentos;
- i) controlar o recebimento e expedição de volumes, correspondências e outros expedientes;
- j) controlar prazos e cronogramas de compromissos da autoridade à qual o seu posto de trabalho está vinculado;
- k) digitalizar documentos;
- l) digitar relatórios;
- m) minutar documentos e correspondências para aprovação superior;
- n) operar máquinas de reprodução de documentos, telefones, fax e outros;
- o) organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento;
- p) preparar e controlar agenda diária, marcando e cancelando compromissos;
- q) realizar os trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;
- r) secretariar reuniões;
- s) transformar a linguagem oral em escrita.

6.2. Os profissionais alocados nos postos de trabalho Técnico de Secretariado - Auxílio em Sessões deverão realizar as seguintes atividades:

- a) todas as atividades descritas no item 6.1 deste Termo de Referência;
- b) auxiliar no preparo do material de julgamento do dia;
- c) auxiliar na realização de pesquisas;
- d) retirar cópias de Acórdãos; e
- e) realizar atividades correlatas.

6.3. Atividades comum dos postos de trabalho de Técnico de Secretariado - Auxílio em Sessões e Técnico de Secretariado (Geral):

a) demonstrar competência pessoal, destreza, educação no trato com pessoas, dar provas de organização profissional; tratar pessoas sem discriminação; demonstrar senso de responsabilidade; dar provas de controle emocional; demonstrar atenção; demonstrar espírito de equipe; demonstrar presteza e acatar ordens superiores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a prestação dos serviços a contar da assinatura do contrato;

7.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública ou por Convenção Coletiva de Trabalho.

7.3. Apresentar ao fiscal do contrato, em até 03 (três) dias úteis antes do início das atividades, relação dos profissionais contratados para os serviços, a qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente trajados de forma condizente com o serviço a executar.

7.5. Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.5.1. O CONTRATANTE fornecerá crachá ao profissional alocado no posto de trabalho, no momento do preenchimento do posto.

7.5.2. Os crachás adicionais e nos casos de perda, extravio ou dano no crachá fornecido serão cobrados da CONTRATADA os valores conforme tabela vigente à época.

7.5.3. Ao término do Contrato ou na dispensa do prestador de serviço, os crachás deverão ser devolvidos ao Fiscal do Contrato, que irá comunicar o Gestor, quando da devolução.

7.6. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

7.6.1. Manter atualizado o cadastro dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado.

7.6.2. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

7.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE.

7.9. Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

7.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

7.11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

7.12. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.13. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.14. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho e/ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

7.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.18. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

7.18.1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.

7.18.2. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação.

7.18.3. Portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.

7.19. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao CONTRATANTE para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE.

7.20. Entregar ao profissional, quando houver, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação na forma prevista em norma coletiva.

7.21. Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

7.22. Manter preposto alcançável por meio telefônico e se solicitado que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.22.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

7.23. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE.

7.24. Informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

7.25. Indicar preposto, que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. É recomendável que o preposto tenha ao menos ensino médio completo e ter experiência em gestão de serviços terceirizados.

7.26. Não substituir profissional de posto de trabalho pelo preposto, nos casos de faltas ou impedimentos.

7.27. Instruir o preposto a:

7.27.1. Ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto.

7.27.2. Manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.

7.27.3. Providenciar perante a CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.

7.27.4. Observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas.

7.27.5. Fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais.

7.27.6. Desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado.

7.27.7. Reconhecer, em nome da CONTRATADA, a possibilidade de sobrestamento do total ou de parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

7.28. Instalar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, disciplinado pela Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009 do então Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.29. Providenciar em até 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

7.30. Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.31. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados do presente contrato.

7.32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.33. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da solicitação do gestor/fiscal, o comprovante das transferências/movimentações/extratos bancários referente às obrigações trabalhistas.

7.34. Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos das categorias profissionais, relativos aos postos de trabalho contratados.

7.35. Não poderá ocupar postos de trabalho com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados ao CONTRATANTE, inclusive na função de preposto.

7.36. Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

8.5. Solicitar a substituição de profissional que não alcance desempenho satisfatório ou se comporte de maneira inadequada, de acordo com as normas internas e/ou princípios de civilidade, profissionalismo, ética, cordialidade, trabalho em equipe, entre outros que venham a prejudicar o bom andamento dos trabalhos ou o relacionamento com as pessoas.

8.6. Supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados **por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP** ou folha de medição, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar.

8.6.1. Em caso de falha no sistema eletrônico, a fiscalização ou a gestão do Contrato poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

8.7. Solicitar, quando a gestão do Contrato entender necessário, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

8.8. Solicitar, quando a gestão do Contrato entender necessário, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela Contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

8.9. Verificar, mensalmente, as Certidões de Regularidade da CONTRATADA.

8.10. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representante(s) ou preposto(s) da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

Justificativa: A presente exigência se deve que em casos de inexecução parcial das obrigações por parte da CONTRATADA a mesma venha assegurar eventuais pagamentos e serem feitos aos prestadores de serviço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela então empresa contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos nestas especificações e conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2.1. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda a substituição de profissional da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.2.2. Examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

10.3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

10.4. Em caso de homologação de Convecção Coletiva de Trabalho que estabeleça benefícios trabalhistas previstos em lei, esses serão objetos de repactuação, caso a CONTRATADA venha requerê-la.

10.5. O CONTRATANTE poderá, caso entenda necessário, convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA para identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no contrato e esclarecer possíveis dúvida acerca do objeto.

10.6. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o CONTRATANTE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa 247 de 28 de agosto de 2020, do Supremo Tribunal Federal.

11. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Antes do início da execução do contrato, preferencialmente, deverá ser realizada uma reunião presencial nas dependências do CONTRATANTE ou *on-line*, a critério dos partícipes, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, levando informações, nivelar os atendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto.

11.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Preposto, como representante da CONTRATADA, o(s) Fiscal(is) e o(s) Gestor(es) do Contrato, na qualidade de representantes do CONTRATANTE.

11.1.2. O disposto do subitem anterior não impede a participação de outros membros ou representantes da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, se assim for desejável.

11.2. Durante a vigência do Contrato, poderão ser realizadas reuniões, entre o(s) Fiscal (is), o(s) Gestor(es) do Contrato e o Preposto ou outros representantes da CONTRATADA, com o objetivo de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

11.2.1. Essas reuniões realizar-se-ão nas dependências do CONTRATANTE ou *on-line*, a critério dos partícipes, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato e/ou Fiscal(is).

12. CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS MENSAL TRABALHADAS PELOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO E VALOR DA HORA

12.1. Para efeito de cálculo, considerou-se o número de dias compreendidos entre o período de 1º/12/2023 a 30/11/2024 (12 meses).

12.2. Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dia útil, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira.

12.2. No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis, conforme tabela abaixo:

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Vigência a partir de 01 de dezembro de 2023 - 12 meses					
MÊS	Nº DE DIAS de 2ª a 6ª Feira	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	40 horas semanais
dez/2023	19	5	6	1	152
jan/2024	22	4	5	0	176
fev/2024	19	4	5	1	152
mar/2024	18	5	6	2	144
abr/2024	22	4	4	0	176
mai/2024	21	4	6	0	168
jun/2024	20	5	5	0	160
jul/2024	23	4	4	0	184
ago/2024	22	5	3	1	176
set/2024	21	3	6	0	168
out/2024	22	3	5	1	176
nov/2024	19	4	6	1	152
Dias úteis	248				
TOTAL DE HORAS DE FUNCIONAMENTO NO PERÍODO					1.984

VALOR DA HORA											
Postos de Trabalho	Remuneração Mensal	Mês									
		dez/2023	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	jul/2024	ago/2024	set/2024
		152	176	152	144	176	168	160	184	176	168
Técnico em Secretariado - Auxílio em Sessões	R\$ 14.855,03	R\$ 97,73	R\$ 84,40	R\$ 97,73	R\$ 103,16	R\$ 84,40	R\$ 88,42	R\$ 92,84	R\$ 80,73	R\$ 84,40	R\$ 88,42
Técnico em Secretariado - Geral	R\$ 12.559,03	R\$ 82,63	R\$ 71,36	R\$ 82,63	R\$ 87,22	R\$ 71,36	R\$ 74,76	R\$ 78,49	R\$ 68,26	R\$ 71,36	R\$ 74,76

13. METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS			
Item	Título	R A T /FAP (*) (poderá ser alterado)	
		3%	2,0000
Grupo "A"		%	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - PODERÁ SER ALTERADO		20,00%
2	SESI / SESC - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		1,50%
3	SENAI / SENAC - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		1,00%
4	INCRA - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		2,50%
6	F G T S - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		8,00%
7	RISCO ACIDENTE DE TRABALHO AJUSTADO (**)		6,00%
8	SEBRAE - NÃO PODERÁ SER ALTERADO		0,60%
Total do Grupo "A"		39,80%	
Grupo B		%	
9	13º SALÁRIO - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%	9,09%
10	FÉRIAS - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%	9,09%
11	ABONO DE FÉRIAS - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	2,78%	3,03%
12	AUXÍLIO DOENÇA - PODERÁ SER ALTERADO		1,39%
13	LICENÇA PATERNIDADE - PODERÁ SER ALTERADO		0,02%
14	FALTAS LEGAIS - PODERÁ SER ALTERADO		0,28%
15	ACIDENTE DO TRABALHO - PODERÁ SER ALTERADO		0,03%
Total do Grupo "B"		21,16%	22,93%
Grupo C		%	
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PODERÁ SER ALTERADO		0,42%
17	AVISO PRÉVIO - PODERÁ SER ALTERADO		0,04%
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PODERÁ SER ALTERADO		0,08%
19	FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA - PODERÁ SER ALTERADO		2,88%
Total do Grupo "C"		3,42%	
Grupo D		%	
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,32%	7,92%
Total do Grupo "D"		7,32%	7,92%
Total dos Encargos Sociais		1º Ano	2º ano
		71,70%	74,07%

(*) Risco Acidente de Trabalho / Fator Acidentário de Prevenção
(**) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP
(***) Em caso de ausência de cobertura de férias, deverá ser alterado o divisor para 11 meses, à partir do segundo ano do contrato

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITIL			
TRIBUTAÇÃO		Cumulativa	Não Cumulativa
DESCRIÇÃO		%	%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	A	5,00%	5,00%
	B	7,00%	7,00%
TAXA DE LUCRO BRUTO	C	8,65%	14,25%
	ISS	5,00%	5,00%
	COFINS	3,00%	7,60%
	PIS	0,65%	1,65%
	CPRB*	0,00%	0,00%
TOTAL DO CITIL		22,99%	31,02%
Fórmula do CITIL			
Onde:			
A = Taxa de Despesas Administrativas;			
B = Taxa do Lucro Bruto; e			
C = Taxa dos Tributos			
*Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - lei 12.546/2011			

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
ITEM	1º Ano	A partir do 2º Ano
Grupo "A"		
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	6,63%	7,24%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	28,95%	31,33%

14. METODOLOGIA ADOTADA PAR AO CÁLCULO DE CUSTO COM TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
Posto de Trabalho	Valor Unitário	Subsídio PAT ou CCT (em reais)	Dias Úteis no período	Total (12 meses)	Total Mensal
		R\$ 0,70			
Técnico em Secretariado	40,55	39,85	248	9.882,80	823,57

CÁLCULO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Posto de trabalho	Salário	12 meses (12* salário)	Dias úteis no período	Resultado (12 meses /dias úteis no período)	6% * resultado	Dias Trabalhados no período	Participação funcionário no período
Técnico em Secretariado	5.103,22	61.238,64	248	246,93	14,82	248	3.674,32

Posto de trabalho	Valor unitário do Auxílio-Transporte	Quantidade diária	Dias úteis no período	Resultado	Participação funcionário no período	Participação da empresa (anual)	participação da empresa (mensal)
Técnico em Secretariado	R\$ 5,50	2	248	2.728,00	3.674,32	-	-

CÁLCULO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE - ENTORNO

Postos de Trabalho	Salário	12 meses (12 * salário)	Dias úteis no período	Resultado (12 meses/dias úteis)	6% * Resultado	Dias trabalhados no período	Participação funcionário (período)
Técnico em Secretariado	5.103,22	61.238,64	248	246,93	14,82	248	3.674,32

Passagem	Valor do vale + R\$ 2,70 do circular	Qtd. diária	Dias úteis no período	Resultado	Participação do funcionário	Participação da empresa	Participação da empresa (mensal)	Diferença (mensal)	Quantidade estimada de colaboradores	Total (mensal)
Bilhete único	5,50	2	248	2.728,00	3.674,32	0,00	0,00			
7,80	10,50	2	248	5.208,00	3.674,32	1.533,68	127,81	127,81	9	1.150,26
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO										R\$ 1.150,26
VALOR ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO NO PERÍODO DE 12 MESES										R\$ 13.803,13

ANEXO II DO EDITAL – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Supremo Tribunal Federal

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - Vigência a partir de 01 de dezembro de 2023 - 12 meses

Posto de Trabalho	Codigo na CBO	Carga Horaria semanal do Posto de Trabalho	Convenção Coletiva de Trabalho	MONTANTE "A"					MONTANTE "B"			Somatório Montantes "A" e "B"	CTIL Calculado sobre o somatório dos Montantes "A" e "B"	Total mensal de t
			Vigência 2023	Salário	Gratificação de auxílio em Sessões	Remuneração	Encargos Sociais	Total unitário montante "A"	Auxílio-alimentação	Valor do auxílio-transporte mensal - parte da empresa	Total unitário montante "B"			
			Data-base 01/01/2023											
Técnico em Secretariado - Auxílio em Sessões	3515-05	40 horas semanais (Seg a Sex)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF X SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF 1º/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 5.103,22	R\$ 1.020,64	R\$ 6.123,86	R\$ 4.390,52	R\$ 10.514,38	R\$ 823,57	R\$ 0,00	R\$ 823,57	R\$ 11.337,95	R\$ 3.517,08	R\$ 14
Técnico em Secretariado - Geral			R\$ 5.103,22	R\$ 0,00	R\$ 5.103,22	R\$ 3.658,77	R\$ 8.761,99	R\$ 823,57	R\$ 0,00	R\$ 823,57	R\$ 9.585,55	R\$ 2.973,48	R\$ 12	
Subtotal 1									19.276,37			1.647,13	20.923,50	
I- HORA SUPLEMENTAR - Não poderá ser alterado pela licitante.														
II- AUXILIO FUNERAL - Contratação por apólice - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela licitante.														
III- AUXILIO SAÚDE - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela licitante.														
IV- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela licitante.														
V - AUXILIO-TRANSPORTE (ENTORNO) - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela licitante.														
Subtotal 2														
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (para o 1º ano)														

ANEXO III DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N. 84/2023

Para formulação da proposta de preços, a licitante deverá utilizar como modelo a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II do Edital.

B) DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico N. 84/2023

A empresa _____, CNPJ n. ____/____/____, Inscrição Estadual n. _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor Total dos Contratos: R\$ _____, ____ (_____).

Brasília, ____ de _____ de 2023

(assinatura)

Nome do Representante Legal da empresa:

RG e órgão expedidor:

C) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

2. Endereço completo da sede da empresa, com CEP:

3. Número do CNPJ: ____/____/____

4. Contatos (telefone, e-mail etc):

5. Dados do(a) Sócio(a) e/ou Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de procuração atualizado) (apresentar, também, cópia(s) do RG / CPF):

Nome: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: ____/____/____

Nome: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: ____/____/____

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 84/2023 – Processo Administrativo Eletrônico n. 000191/2023).

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu _____, Senhor _____, RG n. _____-SSP/____ e CPF n. ____/____/____, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. ____/____/____, telefone (____) ____-____, e-

mail _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, RG _____-SSP/____ e CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 000191/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de Técnico de Secretariado, com dedicação exclusiva de mão de obra, observados o Edital de licitação, o Termo de Referência (Anexo III deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;
- e) exercer e supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados, por meio do relatório do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, fornecido mensalmente pela **CONTRATADA**, ou pelo atesto do titular da unidade sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar:
 - e.1) em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Fiscal ou o Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) cumprir todas as obrigações elencadas no item 8 do Termo de Referência; e
- h) proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares, dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares, conforme condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura deste contrato;
- b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência;
- d) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- f) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;
- j) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o 1º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês;
- k) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de peticionamento eletrônico utilizado pelo Contratante e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- l) entregar ao profissional, quando houver, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- m) instalar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, disciplinado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego - MTE, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem que isso onere o custo do Contrato;
 - m.1) Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP deve estar pronto para plena utilização em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas na Cláusula Doze;
 - m.2) é vedada a alteração do arquivo do relatório do SREP sem justificativa formal ao fiscal/gestor; e
- n) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará gestores e fiscais para executarem o acompanhamento da execução do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ _____, (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____, (_____), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra., tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada do dia ____/____/____.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de R\$ _____, (_____), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 6 (seis) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo nono – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério da Economia, para os postos que fazem uso deste equipamento. Para os demais, fica condicionada a apresentação das folhas de ponto, devidamente atestada pelos titulares das respectivas unidades;
- Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista; e
- Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos elencados acima ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não seja apresentado os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indicio de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou, na impossibilidade, por motivo de férias ou licença, por outro representante, o qual, em nome da empresa, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo quarto - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:

- a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- a.2) Folha de Pagamento referente ao mês da prestação dos serviços;
- a.3) comprovante de pagamento de salário (transferência bancária) referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso, para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho no mês, inclusive cobertura;
- a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços, para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho no mês, inclusive cobertura;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

- b.1) Protocolo de Envio de arquivo no sistema de Conectividade Social e Relatórios GFIP, específicos do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- b.2) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de pagamento, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços; e
- b.3) Guia da Previdência Social e respectivo comprovante de pagamento ou DARF-INSS acompanhado da DCTFWeb e respectivo comprovante de recolhimento, no caso de compensação parcial, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - Para os postos que fazem uso do ponto ou do registro eletrônico, o pagamento dos serviços fica condicionado ao recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do Relatório de Faturamento, extraído do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP. Para os demais, fica condicionada a apresentação das folhas de ponto, devidamente atestada pelos titulares das respectivas unidades.

Parágrafo sexto - Será remunerado à **CONTRATADA** o valor mensal estimado caso o quantitativo de horas estimado para o mês, constante na planilha de preços, tenha sido cumprido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (pelo titular), cujo valor estimado encontra-se previsto nas planilhas anexas ao Contrato.

Parágrafo sétimo - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, conforme exemplificado anteriormente.

Parágrafo oitavo - Em caso de férias ou falta por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, havendo cobertura, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas pelo titular e o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Contrato - tabela "Anexo IV (Cálculo Cobertura)". Do contrário utiliza-se o valor da hora normal do titular para fins de cálculo.

Parágrafo nono - Os custos referentes aos benefícios, definidos como ressarcimento na Planilha de Formação de Preços, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos. Os custos referentes ao benefício de Auxílio-Transporte Entorno serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos, tendo sua preclusão trimestral. O valor a ser ressarcido corresponde ao preço das passagens do entorno e do circular, descontadas a participação mensal da empresa com o bilhete único e a contrapartida do empregado prevista na CLT.

Parágrafo dez - Serão pagos apenas benefícios previsto em lei e na Constituição Federal. dessa forma, inicialmente será pago apenas o Vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva e Trabalho vigente.

Parágrafo onze - As notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o 1º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês.

Parágrafo doze - Caso a **CONTRATADA** não realize o desconto de algum benefício no contracheque do empregado, estando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os valores a mais não serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo quatorze - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo quinze - Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

Parágrafo dezesseis - O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributo.

Parágrafo dezessete - No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo dezoito - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo dezenove - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo vinte – A **CONTRATADA** perderá o direito do pagamento dos ressarcimentos previstos na planilha de custos e formação de preços ou dos valores a receber sobre o faturamento mensal a menor, caso não formalize pedido de pagamento em até 90 (noventa) dias a contar da comprovação da despesa ou da notificação do **CONTRATANTE**, respectivamente, implicando na preclusão desse direito.

Parágrafo vinte e um - Em caso de prorrogação contratual, a partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, conforme a planilha de composição dos percentuais máximos de encargos sociais anexa ao Contrato.

Parágrafo vinte e dois - O **CONTRATANTE** disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse <https://portal.stf.jus.br/transparencia/>, clique em <Gestão Orçamentária>, depois em <Dados Diários de Despesas> e buscar por <Favorecido>, informando o nome da Contratada.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa, no âmbito do contrato, de:
 - b.1) conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência

Grau	Valor da multa	Quantidade de infrações a partir da qual se configura inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,1% sobre o valor unitário mensal do contrato	20
2	1,5% sobre o valor unitário mensal do contrato	10
3	0,07% sobre o valor mensal do contrato	8
4	2% sobre o valor mensal do contrato	4
5	0,08% sobre o valor total do contrato	2
6	0,1% sobre o valor total do contrato	2
7	2% sobre o valor total do contrato	3
8	X = (10% (A+B+C+D+E)) x F x G/30 + R\$ 400,00 Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário D = auxílio-transporte E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; R\$ 400,00 = corresponde ao valor mínimo da multa.	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)

Tabela 2 - Descrição da Infração e respectivo grau de correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Incidência	GRAU
1	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá	Por profissional e por ocorrência	01
2	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do STF	Por profissional e por dia	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por profissional e por dia	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência e por dia	04
5	Atrasar o início da execução dos serviços	Por dia	05
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso	Por dia	06

	fortuito		
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	07
8	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas	Por ocorrência	08
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do profissional	Por profissional e por dia	1
10	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e/ou não recolhimento do FGTS dos empregados	Por profissional e por mês	2
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
12	Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços	Por dia	3
13	Atender os prazos estabelecidos pelo STF para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e respectivos aditivos	Por dia	4
14	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	4
15	Apresentar garantia contratual	Por dia	5

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso para início do contrato acima de 10 (dez) dias, configurando inexecução total do objeto e incidindo ainda a sanção constante da alínea "d.1";

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por 01 (um) ano se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	04 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

***Considera-se comportamento de modo inidôneo:**

I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato

II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

III) prestação falsa de informações

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

- a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;
- b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador; e
- c) quando não for possível determinar a atividade preponderante do empregador em razão da diversidade de áreas em que atua (normalmente situação das empresas de terceirização com locação de mão de obra), o enquadramento sindical deve ser feito pela atividade efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo *caput* desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993, e será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – As sanções previstas nas alíneas “b.2” e “b.3” da Cláusula Doze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA DEZESSETE – As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais, deverão ser ratificadas pelo responsável da unidade, ao qual o posto de trabalho está vinculado, e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais.

Parágrafo primeiro – A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade da compensação durante o mesmo mês, poderá ser realizada no mês subsequente, com as devidas justificativas por parte do responsável da unidade ao qual o posto de trabalho está vinculado, que deverão ser encaminhadas aos fiscais e aos gestores do contrato.

Parágrafo terceiro – Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZOITO – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, excepcionalmente, após prévia autorização do Diretor Geral, realizar serviços em horas suplementares, a serem pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Para submeter a autorização do Diretor-Geral, o setor interessado deverá apresentar justificativa prévia quanto à necessidade da realização do serviço e a impossibilidade de compensação, devendo, ainda, indicar o nome do ocupante do posto, data, horário e o período.

Parágrafo segundo – A autorização para a realização de trabalho em hora suplementar está condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo terceiro – Nos casos excepcionais, em que for autorizada, a remuneração será feita conforme determina Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264 - *A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.*

Parágrafo quarto – Após a autorização do Diretor-Geral para a realização de serviços em horas suplementares, o setor interessado deverá encaminhar a autorização ao gestor do contrato, para que seja formalizada a situação à empresa Contratada, bem como ao fiscal do contrato, para acompanhar os serviços.

Parágrafo quinto – Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho e que foi devidamente autorizada pelo Diretor-Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

ITEM	1º Ano	A partir do 2º Ano
Grupo "A"	39,80%	39,80%
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	6,63%	7,24%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	28,95%	31,33%

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei.

Parágrafo segundo – Estas provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será por meio dos seguintes atos:

- solicitação do **CONTRATANTE** ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da **CONTRATADA**;
- assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** solicitará autorização do **CONTRATANTE** para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo – O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – A autorização de que trata o parágrafo sétimo deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo onze – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 84/2023 – Processo Administrativo Eletrônico n. 000191/2023).

AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. ____/____/____, telefone (____) ____-____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, RG n. _____ e CPF n. _____, denominada **CONTRATADA**, autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 84/2023 – Processo Administrativo Eletrônico n. 000191/2023).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TÉCNICO DE SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 84/2023 – Processo Administrativo Eletrônico n. 000191/2023).

TERMO DE REFERÊNCIA (2360921)

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 31/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 04/11/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2348948** e o código CRC **4540E596**.

